



Estado do Rio Grande do Sul

## **Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

CPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [camara@pocodasantas-rs.com.br](mailto:camara@pocodasantas-rs.com.br)

### **RESOLUÇÃO nº 001, de 21 de setembro de 2010.**

#### **REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 02/98, ESTABELECE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **R E S O L U Ç Ã O**:

**Art. 1º-** O pagamento das diárias dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo é efetuado com base no disposto nesta Resolução.

**Art. 2º-** Fica assegurado o pagamento de diárias quando houver deslocamentos para fora do Município, em face de representação, serviço, participação em cursos, seminários ou congressos de interesse do Poder Legislativo.

**Art. 3º-** As diárias de viagem destinam-se ao ressarcimento de despesas de alimentação e hospedagem e deverão ser solicitadas através de formulário próprio e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** O pagamento de diárias de viagem deverá ser comprovado por relatório das atividades desenvolvidas no período.

**Art. 4º-** Além das diárias, serão reembolsados os valores referentes às despesas com transporte, nos deslocamentos autorizados, mediante a comprovação dos gastos.

**Art. 5º-** As diárias serão pagas de acordo com o disposto a seguir:

**I** – O valor das diárias dos vereadores será de 95% (noventa e cinco por cento) do valor das diárias do Prefeito Municipal.

**II** – O valor das diárias dos servidores do Poder Legislativo será de 1% (um por cento) do padrão CC8 dos servidores Municipais quando sem pernoite e 3% (três por cento) quando com pernoite.

**Art. 6º-** Os valores das diárias serão reajustados na mesma ocasião e no mesmo índice dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

**Art. 8º-** Fica revogada a Resolução nº 02, de 03 de abril de 1998.

**Art. 9º-** Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 21 de setembro de 2010.

**Roque Pedro Stuermer**  
Presidente